



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0035632/2021-58

Belo Horizonte, 13 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 667/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA

Destinatário(s): SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Assunto: Arquivamento do processo SLA 34/2021 - Agrocity Mineração Ltda

DESPACHO

Prezada Diretora

O empreendimento Agrocity Mineração Ltda, localizado no município de Curvelo/MG, formalizou no dia 30/12/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental de nº 34/2021, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades a serem licenciadas neste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa Copam 217/2017 como “Usinas de produção de concreto comum” (código C-10-01-4).

Conforme informado no SLA, trata-se de processo de ampliação do empreendimento, já que o mesmo obteve em 2016, a Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) de nº 7274/2016 (válida até 05/12/2020), que certificou a produção de 8,5 m³/hora. Nesta ampliação, a produção considerada será de 10 m³/hora. Em função de ter sido informado no SLA trata-se de ampliação e que não haverá aumento da Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento com a ampliação, os critérios locacionais não foram considerados na formalização do processo em questão.

Todavia, considerando que a AAF supracitada teve validade expirada em 05/12/2020, em 26/02/2021, a formalização deste processo foi invalidada e o empreendedor foi orientado, via SLA, a realizar nova caracterização do empreendimento no SLA, tendo a vista a realidade do empreendimento (informando se tratar de nova solicitação e considerando os critérios locacionais pertinentes ao empreendimento, haja vista que AAF do empreendimento não possuía os mesmos parâmetros para as atividades atualmente requeridas e que a mesma encontrava-se vencida, não caracterizando, portanto, uma ampliação).

Deste modo, considerando que no dia 02/07/2021, em consulta ao SLA, não foi constatada nova formalização do processo;

Considerando que a DN Copam 217/2017, em seu artigo 13, prevê que “deverá ser realizada caracterização do empreendimento por meio do preenchimento

de formulário próprio, exigível para qualquer processo de regularização ambiental **e de inteira responsabilidade do empreendedor**" (grifo nosso); e

Considerando que conforme disposto no Decreto Estadual 47.383/2018, em seu artigo 33, o processo de licenciamento ambiental será arquivado quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações;

Encaminha-se a situação para verificação de possibilidade de arquivamento do processo de licenciamento ambiental de nº 34/2021 do empreendimento Agrocity Mineração Ltda.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 13/07/2021, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/07/2021, às 07:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32158952** e o código CRC **94699DC0**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de
Controle Processual

Processo nº 1370.01.0035632/2021-58

Belo Horizonte, 30 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 673/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Destinatário(s): BRENO ESTEVES LASMAR

Assunto: Sugestão de arquivamento

DESPACHO

Prezado Superintendente,

Consta no processo SEI nº 1370.01.0035632/2021-58, o Despacho nº 667/2021/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA (protocolo SEI nº 32158952), que trata da possibilidade de arquivamento do processo SLA nº SLA 34/2021 - Agrocity Mineração Ltda, em razão da não apresentação de informações complementares, conforme fatos e fundamentos ali descritos.

O artigo 33, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 traz as hipóteses de arquivamento dos processos de licenciamento ambiental:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Parágrafo único - O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

(Parágrafo acrescentado pelo art. 10 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.)

Assim, tendo em vista o disposto na manifestação técnica, entende-se que o processo em questão é passível de arquivamento considerando o disposto no inciso II do artigo 33.

Destaca-se que a Diretoria Regional de Controle Processual não analisou os documentos constantes no referido processo de licenciamento ambiental, uma vez que foi enviado para análise apenas o processo SEI com a sugestão de arquivamento pela DRRA, conforme mérito técnico que ali consta. Coube a esta Diretoria apenas verificar, neste caso, a hipótese legal/regulamentar para arquivamento do processo.

Recomenda-se ainda que os dados do processo sejam remetidos à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental a fim de verificação de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Aparecida Duarte, Servidor(a) Público(a)**, em 30/07/2021, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33024802** e o código CRC **B1C7248D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035632/2021-58

SEI nº 33024802



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AGROCITY MINERACAO LTDA
CNPJ/CPF : 11.099.682/0003-10

Empreendimento : AGROCITY MINERAÇÃO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Área Rural número/km S/N KM 626 Bairro Área Rural de Curvelo Cep 35797-899 Curvelo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Curvelo (LAT) -18.8112, (LONG) -44.471

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 34/2021

Motivo da decisão:

Não apresentação de informações complementares. Fundamento jurídico: Decreto 47.383/2018, art. 33, II Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 22/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO BALIANI DA SILVA, por delegação, em 22/02/2022 10:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.